



LEI Nº. 2480/2015, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

“Autoriza o Poder Executivo de Tabapuã a conceder subvenção Social ao Lar Joana D’Arc durante o exercício de 2015, para atendimento descentralizado de programa assistencial com Recursos do Governo Federal”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo de Lei nº. 11, de 20 de Fevereiro de 2015, oriundo do Projeto de Lei nº. 006, de 12 de Fevereiro de 2015.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo de Tabapuã, autorizado a repassar subvenção social no exercício de 2015, ao Lar Joana D’Arc, entidade filantrópica sem fins lucrativos inscrita no CNPJ. sob o nº. 45.128.378/0001-03, com sede à Avenida Barão do Rio Branco nº. 1.115 – Tabapuã-SP, no valor de R\$ 10.220,00 (dez mil, duzentos e vinte reais), com recursos transferidos pelo Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social / Fundo Nacional de Assistência Social.

Parágrafo único - o valor autorizado será repassado em parcelas mensais, no período de fevereiro a julho/2015, conforme programação financeira estabelecida pela Prefeitura e de acordo com os repasses efetuados pelo MDS/FNAS, vinculada do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 2º - A subvenção social será concedida conforme o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 9º da Lei Municipal nº 2.454, de 05 de junho de 2014, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Tabapuã para o Exercício Financeiro de 2015.

Art. 3º - O repasse de subvenção social será destinado a atender a execução descentralizada do Programa de Proteção Social Especial, voltado ao atendimento de idosos, área de atuação da Entidade.

Parágrafo único - Ocorrendo atraso nos pagamentos, fica autorizada a prorrogação da aplicação dos recursos, bem como o reembolso das despesas realizadas e pagas pela Entidade em cada mês de competência.

Art. 4º - Sem prejuízo do acompanhamento físico e financeiro mensal por parte da Municipalidade, que será feito mediante as informações disponibilizadas pela Entidade, a mesma deverá apresentar a prestação de contas do total dos recursos recebidos, até 31 de agosto de 2015, nos moldes exigidos pela legislação vigente, em especial ao que dispõe às instruções do Tribunal de contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – A Entidade deverá observar as exigências os procedimentos administrativos e obrigações acessórias quanto à realização das despesas com os recursos repassados pelo Poder Público Municipal, em obediência às normas vigentes.

Art. 5º - Art. 4º. A transferência de recursos financeiros à mesma Entidade, a partir de 01 de agosto de 2015 se sujeitarão as novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas com os recursos consignados no Orçamento Municipal do Exercício de 2015, sob a classificação: 02.13 – Fundo Municipal de Assistência Social - Programa de Trabalho: 08.244.0017.2055 - Assistência Financeira a Entidades de Assistência Social – Classificação Econômica 3.3.50.43 Subvenções Sociais – Fontes de Recursos 05-Federal.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ 45.128.816/0001-33



Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 25 dias do mês de Fevereiro de 2015.

JAMIL SERON
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Administrativa e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura.

EDUARDO RICARDO ANTUNES DE TOLEDO
Diretor Administrativo

